

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 933, DE 2020

Suspender, pelo prazo que menciona, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020.

CDI/20742.23794-46



EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 933, de 2020, o seguinte art. 2º, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 2º Fica suspenso o reajuste de contraprestações pecuniárias de planos privados de assistência à saúde, durante o estado de calamidade pública aprovado pelo Congresso Nacional, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2.”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 vem se espalhando por todo o mundo, levando a dezenas de milhares de mortes e sobrecarga do sistema de saúde. A única medida que reconhecidamente contribui para a mitigação de seus efeitos é o isolamento social, que infelizmente vem acompanhado de redução da renda de milhões de cidadãos.

Como uma significativa parcela dessas pessoas tem planos de saúde privada, um reajuste nesse período seria muito prejudicial, impedindo muitos de manterem seus pagamentos, com perda de cobertura num momento crítico de necessidade. Propomos, portanto, adicionar a esta Medida Provisória

a suspensão dos reajustes de planos privados de assistência à saúde, enquanto durar o estado de calamidade pública já reconhecido.

Diante do exposto, pedimos o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de abril de 2020.

Deputado DANILO CABRAL

PSB-PE

CD/20742.23794-46